

# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste



### CONTRATO N.º 009/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: O MUNICIPÍO DE GLÓRIA D'OESTE, com sede à Av. dos Imigrantes n.º 2000, Centro — Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representa pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO REMÉDIO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.



**LOCADOR:** o Senhor **JOSÉ ALVES DA CRUZ** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG N. 990.784 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF N.º 651.040.561-04 residente e domiciliado á Rua Luiz Azambuja, 312, Centro, Ponte e Lacerda – MT, doravante denominado de CONTRATADO.

#### IMOVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO

O objeto do presente instrumento é Prestação de Serviços Locação de um imóvel, situado na Avenida dos Imigrantes, para atender as necessidades da instalação da Agência dos Correios.

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Locação, que se regerá pela Lei nº 8.245/91 e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

**Primeira** - O prazo desta locação é de 01 ano. No término indicado, a Locatária se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.



Segunda – é expressamente vedado a locatária sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo terceiros, seja a titulo gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso da finalidade do previsto neste contrato, sem previa anuência por escrito do Locador.

Terceira – O presente Contrato fica condicionado as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Administração e Finanças Unidade: 01 Departamento de Administração e Finanças

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração em Geral Programa: 03 Administração de Gerenciamento

Recurso: 1001 Recursos Ordinários

Projeto Atividade: 2.007 Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física.



e-mail: prefeitura\_gloria@hotmail.com

site: www.gloriadoeste.gov.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 3275-1179 - 3275-1105



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Quarta – O presente instrumento inicia-se em 16 de Janeiro de 2017 é seu termino será no dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Quinta – Os preços apresentados pela Locação serão fixos e irreajustáveis. A contratante pagara ao contratado a importância fixa de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em 12 parcelas.

Sexta – O pagamento será efetuado, através de cheque nominal a contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis ,contados de apresentação de Nota Fiscal/fatura ,em 02 (duas) vias,que deverá conter o número da conta corrente e agência bancária .apos o processamento,o pagamento será creditado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, conta Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancaria indicada na proposta.

**Sétima** – Para a rescisão do contrato, aplica-se no que couber; as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores .

Oitava – E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para diminuir todas as questões deste contrato que não forem resolvidos por via administrativa ou por arbitramento na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de iguais teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinaram.

Glória D'Oeste - MT, 16 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PAULO REMÉDIO CONTRATANTE

SÉ ALVES DA CR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leandro de Souza Remédio

CPF 732.048.971-68

Nome: Ângela Aparecida da Silva Toloi

CPF 354,082.271-20

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em 16 / Janeiro / 2017

ASSESSORIA JURÍDICA

